

PARCERIA PECUÁRIA EM TERRA INDÍGENA

Em 1º de setembro de 1953 foi levada, por um advogado da FUNAI e pelo Chefe de Posto da Aldeia Bodoquena, um índio Kadiuéu, a primeira precatória da Justiça Federal de Campo Grande MS ao Juizado da Comarca de Porto Murtinho, onde se localiza a Reserva Kadiuéu, para que se procedesse ao despejo de um pecuarista que vem ocupando uma área de 10.376 Hectares da Reserva.

Assim se inicia a retomada da posse direta da maior parte da área da Reserva, de cujos 528.000 Hectares, cerca de 360.000 foram invadidos em 1957 a pretexto de salvar o gado das enchentes excepcionalmente fortes naquela ocasião.

Essas invasões foram institucionalizadas pouco depois, por meio de arrendamentos feitos, sucessivamente, pelo S.P.T., inicialmente com pagamento em gado, depois em dinheiro, em seguida pela FUNAI, e, quando esta deixou de efetuar as renovações, pela ACIEK - Associação das Comunidades Indígenas da Reserva Kadiuéu, que contou, na sua fundação e na sua primeira diretoria, com dois antigos Administradores Regionais da FUNAI em Campo Grande.

A decisão da Justiça Federal se baseou, entre outros, e principalmente, no fato do arrendamento, seja pelo órgão tutelar, seja pelos próprios índios, contrariar, não apenas o Estatuto do Índio, como, o que é mais grave, a própria Constituição de 1938, uma vez que constitui uma forma de ocupação, proibida no artigo 231, parágrafo 6º.

Coloca-se agora a questão do aproveitamento progressivo e da defesa daquela área, composta em sua maior parte de pastagens naturais.

Já salientamos diversas vezes o problema do impacto econômico e social, para a Região, da retirada pura e simples dos fazendei-

ros e do seu gado, cerca de 60.000 cabeças, sem contar os bezerros e novilhas até um ano.

E também acentuamos a dificuldade de defender a Reserva contra novas invasões de aventureiros caso não fosse ocupada e aproveitada pelos próprios Índios, de preferência, e sobretudo, com pecuária extensiva.

É sabido que, naquela e noutras regiões do Brasil, se efetiva a ocupação da terra com gado, e um dos principais méritos do projeto "uma vaca para o Índio" da Diocese de Boa Vista, em Roraima, foi o de garantir a posse indígena, e de provocar a retirada, muitas vezes espontânea, de invasores, com a colocação de lotes de gado em mãos das comunidades indígenas.

Diversas alternativas se apresentam para o exercício da pecuária extensiva pelos Índios.

A primeira seria a de se conseguirem financiamentos no país e/ou no exterior para se adquirirem matrizes e touros para as diversas famílias da Reserva. Mas resta saber se o custo desses financiamentos não viria a ser superior à valorização do gado adquirido e de suas crias.

Na melhor das hipóteses se conseguiriam doações, mas isto é problemático com relação às quantidades exigidas para ocupar, mesmo de forma diluída, toda a área retomada.

A alternativa que estamos preconizando, desde 1978, após estudo de experiências nos Estados Unidos que contaram com apoio e assessoria técnica de agências e órgãos governamentais, é a da parceria.

Dando preferência aos atuais arrendatários, mas não excluindo terceiros, informados por edital, os Índios se propõem a cuidar de seu gado, e ficariam com uma base de 50% dos bezerros e novilhas que viessem a nascer.

Como, em termos conservadores, a metade do rebanho é composta

de vacas em idade de procriação, e cada vaca produz, no mínimo uma cria cada 2 anos, os bezerros e novilhas que caberiam aos índios representariam, por ano, um oitavo do rebanho atual.

Numa projeção linear e esquemática, os índios levariam 8 anos para ocupar, com gado próprio exclusivamente, toda a Reserva, como sucedeu nos Estados Unidos, ou 12 anos se comesçassem a vender os bois gordos a partir do 5º ano.

Ainda que a experiência com os Kadiuén demore um pouco mais para se completar, em nenhum momento terá havido diminuição na produção econômica da Reserva e da Região, e os pecuaristas disporão desse prazo para recolocarem seu rebanho, progressivamente, em outras terras.

Percebe-se que o potencial de crescimento do rebanho do índio é incomparavelmente maior no caso da parceria.

Os financiamentos que foram obtidos, como aquele cujo anteprojeto está em estudos no BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, poderão ser aproveitados em insumos, conservação e melhoria das fazendas, e os recursos a fundo perdido, em assistência técnica e fiscalização, o que se mostrou essencial nos projetos examinados.

As experiências ainda têm mostrando que os índios se apegam mais ao gado que eles próprios criaram, aos bezerros e novilhas de cujo nascimento foram responsáveis - sejam aqueles que irão lhes caber, sejam os que irão caber ao parceiro pecuarista - do que ao gado que recebem por doação ou em consequência de financiamento.

Foram levantadas dúvidas a respeito da parceria ser, ela também, uma forma de ocupação de terra indígena. Ou ainda, de não representar o usufruto exclusivo, e de representar um usu-

fruto compartilhado.

Em decorrência, foram promovidos estudos e solicitados pareceres. As principais conclusões, notadamente dos juristas Paulo Coelho Macielado, Miguel Pressburger, Júlio Gaiger, Alcides Jorge Costa e Roberto Santos, foram, de um lado, que na parceria pecuária indígena, o pecuarista não faria mais que entregar o rebanho, e que o índio dele cuidaria, em sua terra, aliás como vem definido no Estatuto da Terra e no seu Regulamento, portanto que não haveria ocupação; e de outro lado, quanto ao usufruto exclusivo, que o índio não deixaria de estar usufruindo de sua terra para fazer o trabalho, a tarefa de pastorear o gado do pecuarista e, em consequência, ter direito a uma percentagem das crias.

Os pareceres mais elaborados apontam ainda exigências contratuais e precauções para que os contratos de parceria pecuária com índios e em terras indígenas não venham a se tornar arrendamentos disfarçados.

Esses pareceres podem ser fornecidos aos sócios da ABA, mediante solicitação junto à sua Secretaria.

Alain C.E. Moreau

Brasília 2 de setembro de 1993

